



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 12/12/12
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 731/2012

(De 12 de Dezembro de 2012)

Dispõe sobre a autorização de contratar e
recompensar financeiramente o
recolhimento de Lixo e Entulho e outras
providências.

AUTOR: Ver. WILSON CLAUDINO BERNARDES SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no
uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e recompensar financeiramente as
cooperativas de catadores de lixo e entulho no município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer prazo de pagamento a pessoa de
caráter jurídico, nunca superior a trinta dias, quando as cooperativas de catadores de lixo e
entulhos dá destino certo aos materiais recolhidos pela cooperativas.

§ 1º - O material recolhido ficará a disposição das associações de artesões fundadas e
instaladas no município sem nenhum custo. O material deverá ser usado nas confecções de
trabalhos artesanais com materiais recicláveis..

§ 2º - Os pagamentos devido as cooperativas de catadores de lixo e entulhos estarão
disponível no quinto dia útil.

§ 3º - O pagamento será efetuado por meio de documento nominativo, expedido pelo órgão
responsável pelo recolhimento, a ser fornecido no momento da pesagem do material,
resgatável em banco conveniado, à escolha do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 12/12/2012

SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 731/2012

(De 12 de Dezembro de 2012)

§ 4º - Fica autorizada a emissão de cupom de crédito no montante correspondente ao valor do material pesado para batimento em débitos relativos a impostos e taxas municipais já vencidos, inscritos ou não da dívida ativa.

Art. 3º - O material reciclado deverá está separado categoria no momento da pesagem.

§ 1º - As embalagens confeccionadas em tereftalatao de polietileno - Pet deverá ser entregue inteira, se possível com tampas.

§ 2º - As embalagens confeccionadas em alumínio – latinha, deverá ser entregue amassadas.

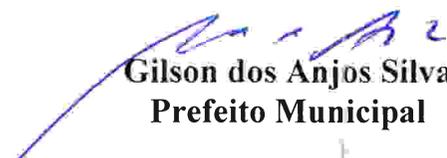
§ 3º - Os vidros, outros plásticos, outros alumínio, deverão também está separados por categoria.

Parágrafo único – O Poder Executivo estabelecerá valores de recompensar distintos segundo a forma, o estado e as características físicas da sucata pesada, podendo reajustar tais valores segundo os critérios deste mercado.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 12 de Dezembro de 2012.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal